



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em	22/12/2010
Pg.	16
Journal	Opinão
	Suplemento

LEI Nº 1.088/2010

SÚMULA: Dispõe sobre o Regulamento do Centro de Lazer e Turismo Prefeito Olímpio Furlanetto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecido as Taxas e Normas abaixo relacionadas para o uso do Clube, Tenda e Salão de Festas do Centro de Lazer e Turismo Prefeito Olímpio Furlanetto.

Art. 2º - Para utilização do local com a finalidade de confraternizações, festas de casamentos, aniversários ou outros eventos de igual teor, além do pagamento de 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País por dia de uso, o usuário deverá deixar um cheque caução no valor de um salário mínimo, que será descontado para cobrir gastos caso ocorra danos e prejuízos no local do evento, sendo devolvido o total ou o restante não utilizado.

Parágrafo único - O executivo poderá isentar a taxa referente ao Art. 2º, mediante parecer da assistência social, se a pessoa for considerada carente e sem condições financeiras.

Art. 3º - Para utilização do local com a finalidade de promover bailes, discotecas, shows ou outros eventos de igual teor com fins lucrativos, além do pagamento por dia de uso de um salário mínimo e meio vigente no país, o usuário deverá deixar por dia de uso um cheque caução no valor de três salários mínimos, que será descontado para cobrir gastos caso ocorra danos e prejuízos no local do evento, sendo devolvido o total ou o restante não utilizado.

Art. 4º - Será isentada a cobrança da taxa no caso de utilização do local para entidades sem fins lucrativos do município de São Sebastião da Amoreira, no sentido de angariar fundos para sua manutenção, sendo disponível somente uma data por ano para cada entidade.

Parágrafo único - A entidade deverá deixar um cheque caução no valor de três salários mínimos vigentes no país, que será descontado para cobrir gastos caso ocorra danos e prejuízos no local do evento, sendo devolvido o total ou o restante não utilizado.

Art. 5º - O pedido de agendamento deverá ser protocolado via requerimento com, no mínimo, dois meses de antecedência.

Parágrafo único - A pessoa física, jurídica ou entidade poderá agendar somente um evento por vez, e somente poderá solicitar outro agendamento após o anterior ter sido realizado ou cancelado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

- Art. 6º -** Fica sob a responsabilidade do organizador do evento a limpeza do local depois de sua utilização. Uma vez desrespeitada essa norma, o Município poderá utilizar o cheque calção para cobrir as despesas com a limpeza.
- Art. 7º -** Fica isentado a Taxa para escolas e Departamentos da Prefeitura que realizam atividades, confraternizações, formaturas ou outros eventos com o mesmo teor, desde que agendado no mínimo com dois meses de antecedência.
Parágrafo único - As Escolas ou Departamentos ficam responsáveis pela limpeza após o evento.
- Art. 8º -** É isentada a Taxa para a Feira da Lua que acontece nas sextas-feiras.
Parágrafo único - A feirinha da Lua fica responsável pela limpeza e manutenção do local após cada feira.
- Art. 9º -** Será repassado, pela organização de cada evento, ao PROVOPAR do Município de São Sebastião da Amoreira, o valor de R\$ 1,00 (um real) por pessoa que entrar no local no dia do evento.
- Art. 10º -** Fica revogada a Lei 633/2001.
- Art. 11º -** Esta Lei, após sua publicação, entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de dezembro de 2010.


SUMITAKA TAMURA
Prefeita Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete